

**Alteração 260/rev****Anne Sander**

em nome do Grupo PPE

**Jérémy Decerle**

em nome do Grupo Renew

**Relatório****A8-0198/2019****Eric Andrieu**

Política agrícola comum - alteração do Regulamento OCM e de outros regulamentos (COM(2018)0394 – C8-0246/2018 – 2018/0218(COD))

**Proposta de regulamento****Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4 – alínea b-D) (nova)**

Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Artigo 23 – n.º 11

*Texto em vigor**Alteração****(b-D) No artigo 23.º, o n.º 11 passa a ter a seguinte redação:***

11. Os Estados-Membros escolhem os produtos a distribuir ou a incluir nas medidas educativas de apoio com base em critérios objetivos, que devem incluir um ou mais dos seguintes elementos: considerações ambientais e de saúde, sazonalidade, variedade e disponibilidade de produtos locais ou regionais, dando prioridade, na medida do possível, a produtos originários da União. Os Estados-Membros podem incentivar, designadamente, as compras locais ou regionais, os produtos biológicos, circuitos de abastecimento curtos ou benefícios ambientais e, se adequado, produtos reconhecidos nos termos dos regimes de qualidade estabelecidos pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012.

Nas suas estratégias, os Estados-Membros podem optar por dar prioridade aos aspetos da sustentabilidade e do comércio justo.

«11. Os Estados-Membros escolhem os produtos a distribuir ou a incluir nas medidas educativas de apoio com base em critérios objetivos, que devem incluir um ou mais dos seguintes elementos: considerações ambientais e de saúde, sazonalidade, variedade e disponibilidade de produtos locais ou regionais, dando prioridade, na medida do possível, a produtos originários da União. Os Estados-Membros podem incentivar, designadamente, as compras locais ou regionais, os produtos biológicos, circuitos de abastecimento curtos ou benefícios ambientais, ***incluindo embalagens sustentáveis***, e, se adequado, produtos reconhecidos nos termos dos regimes de qualidade estabelecidos pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012.

Nas suas estratégias, os Estados-Membros podem optar por dar prioridade aos aspetos da sustentabilidade e do comércio justo.»

Or. en

### *Justificação*

*A presente alteração visa incentivar a utilização de embalagens sustentáveis para os produtos distribuídos ao abrigo deste programa.*